



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1617

Manaus, Sexta-feira, 22 de março de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57/2019/DRH

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário LUIZ FELIPE LIMA DOS SANTOS, matrícula 1000223T, a partir de 19/03/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 20 de março de 2019

DENIZE SANTOS DE ANDRADE
Diretora de Administração

REQUERIMENTO Nº 101390/2019

Interessado: Bruno Rebelo Lobato
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2019 a 10/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 104/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2019.004189, onde figura, como interessado, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 053/2010, datado de 19.04.2010, alterado pelo ATO PGJ N.º 085/2017, datado de 27.03.2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros deste Ministério Público Estadual, e servidores administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas, para o exercício de 2019:

COORDENADOR-GERAL

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

MEMBROS

DANIEL LEITE BRITO
DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ
VÍTOR MOREIRA DA FONSECA

SUORTE TÉCNICO

HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO – Diagramação
LOURINÉIA REIS DE SANT'ANNA – Língua Portuguesa
WANDERLÉIA LIMA DA SILVA BORGES – Normas da ABNT
SHIRLEY LIMA DA SILVA – Secretária

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 105/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002591, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa AVANTI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.710.647/0001-96, pela inexecução total quanto ao fornecimento dos itens registrados no Contrato Administrativo n.º 007/2013-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 127.2019.02AJ-SUBADM.0301331.2019.002591, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa AVANTI INFORMÁTICA LTDA, sediada na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ n.º 12.710.647/0001-96, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quer seja R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) perfazendo o montante de R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais), com fundamento na Cláusula Decima Oitava, "c" e "d", do Contrato Administrativo n.º 007/2013-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa AVANTI INFORMÁTICA LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 107/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.005738, onde figura, como interessado, o Senhor ARNOLDO ARAÚJO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ARNOLDO ARAÚJO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 19.03.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0726/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0657769-96.2018.8.04.0001, 0611729-90.2017.8.04.0001, 4001037-45.2019.8.04.0000, 0001040-68.2019.8.04.0000, 0000750-53.2019.8.04.0000, 0008231-04.2018.8.04.0000, 0008177-38.2018.8.04.0000, 0007610-07.2018.8.04.0000, 0007585-91.2018.8.04.0000, 0007581-54.2018.8.04.0000, 0657544-76.2018.8.04.0001, 0657591-50.2018.8.04.0001, 0657666-89.2018.8.04.0001, 0601580-74.2013.8.04.0001, 4000267-68.2019.8.04.0900, 0007595-38.2018.8.04.0000, 0007619-66.2018.8.04.0000, 0631252-30.2013.8.04.0001, 4003948-64.2018.8.04.0000, 4000293-50.2019.8.04.0000, 4000061-38.2019.8.04.0000, 0005919-555.2018.8.04.0000, 0000431-85.2019.8.04.0000, 0657546-46.2018.8.04.0001, 0001508-32.2019.8.04.0000, 0004135-43.2018.8.04.0000, 0001075-28.2019.8.04.0000, 0005386-96.2018.8.04.0000, 0000059-39.2019.8.04.0000, 0000739-24.2019.8.04.0000, 0000655-23.2019.8.04.0000, 0001010-33.2019.8.04.0000, 0001211-25.2019.8.04.0000, 0000638-84.2019.8.04.0000, 0001346-37.2019.8.04.0000, 0000905-56.2019.8.04.0000,

0000639-69.2019.8.04.0000, 0001286-64.2019.8.04.0000, 0000929-84.2019.8.04.0000, 0000897-79.2019.8.04.0000, 0000898-64.2019.8.04.0000, 0000863-07.2019.8.04.0000, 0001254-59.2019.8.04.0000, 0001239-90.2019.8.04.0000, 0001170-58.2019.8.04.0000, 4000297-87.2019.8.04.0000, 0657783-80.2018.8.04.0001 e 0653723-64.2018.8.04.0001 em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0746/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0008051-85.2018.8.04.0000, 0000058-54.2019.8.04.0000, 0000025-64.2019.8.04.0000, 0008199-96.2018.8.04.0000, 0007580-69.2018.8.04.0000, 0007376-25.2018.8.04.0000, 0007297-46.2018.8.04.0000, 0638612-11.2016.8.04.0001, 0000082-82.2019.8.04.0000, 0002942-61.2016.8.04.0000, 4004361-77.2018.8.04.0000, 1008554-02.2012.8.04.0000, 0000033-41.2019.8.04.0000, 0000015-20.2019.8.04.0000, 4005781-20.2018.8.04.0000, 4000435-70.2019.8.04.0900, 4000294-35.2019.8.04.0000, 4000282-21.2019.8.04.0000, 4003604-83.2018.8.04.0000, 0657773-36.2018.8.04.0001, 0657805-41.2018.8.04.0001, 0657825-32.2018.8.04.0001, 0657621-85.2018.8.04.0001, 0619424-61.2018.8.04.0001, 4000084-18.2018.8.04.0000, 0003698-07.2015.8.04.0000, 4001194-52.2018.8.04.0000, 4004377-31.2018.8.04.0000 e 4004858-91.2018.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0755/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0000222-27.2015.8.04.2500, 0233291-89.2018.8.04.0001, 0619251-37.2018.8.04.0001, 4000926-61.2019.8.04.0000, 0001273-65.2019.8.04.0000, 0001291-86.2019.8.04.0000, 0001137-68.2019.8.04.0000, 0001136-83.2019.8.04.0000, 0001061-44.2019.8.04.0000, 0000688-13.2019.8.04.0000, 4005670-36.2018.8.04.0000, 4006411-76.2018.8.04.0000, 4000495-27.2019.8.04.0000, 400023025.2019.8.04.0000, 0000783-43.2019.8.04.0000, 0001234-68.2019.8.04.0000 e 0647361-46.2018.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0767/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para a 6ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara Criminal), no período de 20/03/2019 a 28/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0768/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 85.ª Promotoria de Justiça (1.ª VECUTE), para a 7ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara Criminal), no período de 20/03/2019 a 28/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0769/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.005824, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 0111.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 21.03.2019 a 30.03.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0770/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.005319, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 444.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, concedido pela Portaria n.º 0156/2019/PGJ, datada de 22.01.2019, que iniciará em 24.06.2019, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2ª etapa – 31.05.2019 a 09.06.2019 – 10 dias

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0771/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.004088, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 0110.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 0687/2019/PGJ, datada de 12.03.2019, que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, para onde se lê "1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018", leia-se: "2.ª etapa do exercício 2017/2018 e 1ª etapa do exercício 2018/2019", conforme abaixo especificado.

2017/2018 – 2.ª etapa – 22.07.2019 a 31.07.2019 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 14.10.2019 a 23.10.2019 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 09.12.2019 a 18.12.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0772/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 078/2019 – 1ª PJ – Manacapuru, datado de 15.03.2019, suscrito pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2019.005612);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos dias 25, 26, 27 e 28.02.2019, bem como no dia 07.03.2019, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Procedimento Administrativo n.º 069.2017.02.54
Processo n.º 0002103-37.2017.8.04.5400
Processo n.º 0001781-19.2018.8.04.5400
Processo n.º 0001496-21.2018.8.04.5400
Processo n.º 0000396-10.2018.8.04.5400
Processo n.º 0002279-71.2018.8.04.5400
Processo n.º 0001418-36.2019.8.04.5400
Processo n.º 0000858-73.2018.8.04.5400

Processo n.º 0002299-95.2019.8.04.5400
Processo n.º 0000393-78.2018.8.04.5400
Processo n.º 0001390-73.2018.8.04.5400
Processo n.º 0000019-18.2019.8.04.5400
Processo n.º 0000660-68.2019.8.04.5400
Processo n.º 0003026-95.2018.8.04.5400
Processo n.º 0003226-85.2018.8.04.5400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0778/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 85.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), na 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, no dia 19.03.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0779/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/03/2019, o teor da Portaria nº 2770/2018/PGJ, datada de 18/10/2018, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0780/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/03/2019, o teor da Portaria nº 0666/2019/PGJ, datada de 11/03/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, mantendo-se a ampliação das atribuições para a 3.ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, até o dia 30.03.2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0784/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, para atuar, exclusivamente, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 21.03.2019, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0781/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/03/2019, o teor da Portaria nº 2766/2018/PGJ, datada de 18/10/2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Marará.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0785/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005877, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0246994-63.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0246994-63.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0783/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/03/2019, o teor da Portaria nº 2770/2018/PGJ, datada de 18/10/2018, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

PORTARIA Nº 0786/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2019.005874, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0615714-33.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0615714-33.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0787/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005830, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0261668-12.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0261668-12.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0788/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.006002, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0606451-74.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0606451-74.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0790/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005982, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0263239-57.2010.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0263239-57.2010.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0791/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005981, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0244591-24.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0244591-24.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0792/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.006047, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000389-49.2015.8.04.4600;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000389-49.2015.8.04.4600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0793/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.006046, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0611072-51.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611072-51.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0794/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.006069, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0232007-17.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora designada, com exclusividade, para a 89.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0232007-17.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0796/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 943/2019 - 2ª CCRIM (Procedimento Interno - SEI n.º 2019.006068), de 19 de março de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlí Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 17.^a Promotoria de Justiça da Capital (2.^a Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0237084-41.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0800/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 30/03/2019, o teor da Portaria nº 2286/2018/PGJ, datada de 24/08/2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0801/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, a contar de 30/03/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0804/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92.^a Promotoria de Justiça (7.^a Vara Criminal), para a 2.^a Promotoria de Justiça (1.^a Vara Criminal), no período de 01/02/2019 a 31/07/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de março de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019, ÀS 12 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia:

1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:

- Requerimento n.º 21.2019.46PROM_MAO.0300754.005609, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, por meio do qual requer sua inscrição para concorrer a uma das vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional de Justiça, na forma do Edital n.º 002/2019-CSMP.

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 015/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2019;

RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, pelo critério de merecimento, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 016/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2019;

RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, pelo critério de antiguidade, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 017/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2019;

RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, pelo critério de merecimento, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 018/2019-CSMP

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 018/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2019;

RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá, pelo critério de antiguidade, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 019/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2019;

RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, pelo critério de merecimento, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019, ÀS 11 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura da ordem do dia:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kária Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

- Posse dos membros do c. Conselho Superior do Ministério Público1 (eleitos pelos Promotores de Justiça e pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça, biênio 2019/2021).

- Eleito pelos Promotores de Justiça:

1. Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho.

- Eleito pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça:

1. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

III – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

IV – O que houver;

V – Encerramento.

1 Conforme art. 38, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0293/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, §3º, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do CAP PM RAFAEL NORMANDO MIRANDA MORAIS, bem como do policial militar 3º SGT PM MARIO AUGUSTO DOURADO MENEZES, ao município de Tefé/AM, no período de 15 a 19 de março de 2019;

II – AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas no trecho Manaus/Tefé/Manaus e o pagamento de 05 (cinco) diárias aos policiais militares acima referidos, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0314/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.003703 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MÁRCIO RICARDO DE SOUZA GOMES, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, a partir de 20/03/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0315/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.005347 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Unidade Administrativa Descentralizada, a partir de 20/03/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0317/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.005475 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora SUELEN SOUSA DIAS, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico à 33.ª Promotoria de Justiça, no período de 01 a 17 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0320/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.002918 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES, Agente Técnico-Engenheiro, ao Município de Humaitá/AM, no período de 25 a 29 de março de 2019, para realizar a fiscalização da obra de reforma do Edifício-sede do MP/AM, decorrente do Contrato Administrativo n.º 001/2019/MP/PGJ;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Humaitá/Manaus e 05 (cinco) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.001/2019-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2018.013336

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da cobertura do Plenário do Prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, localizado na Av. Coronel Teixeira, N.º 7995, Nova Esperança – Manaus AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos.

REABERTURA: 25/03/2019, às 9h. (horário local).

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus-AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 “Fac-símile” (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus (AM), 22 de março de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA n.º 003/2019 – PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação 002/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a qual recomenda aos Promotores de Justiça do Estado do Amazonas para que atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços em articulação com os Membros do Ministério Público Estadual com atribuições nas áreas da infância e juventude, saúde e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil n.º 003/2019 – PJB, com o escopo de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Município de Barcelos, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio nº 023/2017 – MP/PGJ, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito do Município de Barcelos/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coelho

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

para que, através das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social:

a) promova ampla campanha de divulgação, alertando a população acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação;

b) Garantir a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda;

c) Assegurar a implantação e pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização;

d) Adotar medidas para que seja promovida busca ativa de crianças não vacinadas pelo Conselho Tutelar e/ou profissionais de atenção básica.

e) Adotar medidas junto às escolas estaduais e municipais para que possam contribuir com o cumprimento do calendário, informando à família, aos órgãos de saúde local e Conselho Tutelar, os casos de ausência de doses obrigatórias.

2. Expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Barcelos/AM para atuar junto a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, com o fim de garantir o efetivo direito à saúde das crianças e adolescentes, através de busca ativa, quando necessário.

VI – CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 25 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000044082.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2018.000619

Investigados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Polícia Militar do Estado do Amazonas e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Interessados: Orlando Zimine e Outros

Assunto: Apurar conduta ímproba por violação de princípios

EMENTA. Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios.

Matéria Sob Investigação na 53ªPRODEMAPH. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Materialidade. Indeferimento Liminar. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em que se aduziu suposta omissão - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício - por parte dos Órgãos Investigados, na apuração dos fatos relatados pelos Interessados, consistentes nas práticas reiteradas, ocorridas todas as sextas-feiras, das 23h às 03h, nos primeiros meses de 2016, de perturbação de sossego, por parte dos frequentadores dos bares "Jacaré" e "Metanol", ambos situados no bairro Alvorada I, nesta Cidade, que estariam praticando "rachas" com motocicletas barulhentas e utilizando sons automotivos em poluição sonora, havendo indícios, ademais, de uso ilícitos de entorpecentes.

Em sede de diligência preliminar, este Órgão de Execução, em razão da matéria envolver atribuições das Promotorias do Meio Ambiente, oficiou-se ao CAO-PRODEMAPH, bem como pautou-se

audiência com o Interessado. Embora devidamente intimado, o Interessado deixou injustificadamente de comparecer à audiência.

Em resposta à diligência supracitada, a Coordenação do CAOMAPHURB, por meio do Memorando nº 14.2019.CAOMAPHURB.0294529.2019.004475, informou existir procedimento apuratório sobre o fato objeto desta Notícia de Fato, na 53ª PRODEMAPH (fl. 102).

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que, em face da informação de que os fatos em comento já se encontram sob investigação na 53ª PRODEMAPH, o indeferimento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Ademais, por meio de ligação telefônica para o Interessado, este informou que, ainda nos primeiros meses de 2016, tão logo foram acionados os órgãos Investigados, cessaram as irregularidades ensejadoras da respectiva denúncia, em razão das providências imediatamente adotadas por estes órgãos.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, II e III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 20 de março de 2019.

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça em Substituição Legal

AVISO

PORTARIA n.º 001/2019 – PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – no artigo 3.º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da referida Lei condiciona a instalação de qualquer atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora, a prévio licenciamento de órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão ser processar em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos, provocam poluição, causando riscos ao meio ambiente e ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Município de Barcelos tem depositado os resíduos sólidos coletados na cidade em terreno a céu aberto; supostamente, em local inadequado e sem aprovação do órgão estadual de controle da poluição;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil n.º 001/2019 – PJB, a fim de apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos e verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Barcelos, na forma da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, a propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio nº 023/2017 – MP/PGJ, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a esta Promotoria: Informações minudenciadas acerca das ações desenvolvidas pelo Município de Barcelos no manejo de resíduos sólidos, em especial, para que informe sobre a existência do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, bem como, a forma atual que o município está utilizando na destinação dos seus resíduos sólidos, de forma circunstanciada, informando dias, forma e local de coleta. Cópia da licença ambiental, autorizando a utilização do imóvel utilizado como depósito de resíduos sólidos, com a ressalva de que, ultimado o prazo concedido sem qualquer manifestação, será presumido por esta Promotoria a inexistência do documento requisitado; e

2. Expeça-se ofício ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, solicitando informações sobre a existência de licenciamento ou de pedido nesse sentido, requerido pelo Município de Barcelos, através de seu representante legal, para a atividade direcionada ao depósito de resíduos sólidos; Realização de vistoria no local onde costuma ser depositado o lixo proveniente da limpeza Pública do Município de Barcelos e emissão de relatório circunstanciado da situação encontrada, ressaltando as irregularidades evidenciadas. Formulação de parecer técnico indicativo das providências imediatas que precisam ser executadas para mitigação dos problemas decorrentes do depósito irregular de resíduos sólidos, enquanto não realizado o necessário licenciamento de projeto específico para regularização da atividade; Enumeração dos danos ambientais já detectados em razão dessa atividade; caso contrário, especifique as perícias necessárias para avaliação da deterioração suspeitada; Esclarecimentos se o depósito de lixo está localizado em área de proteção ambiental (APA) ou em suas adjacências e quais os danos causados a população.

VI – CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 14 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2019 – PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. JEORGE SILVA DE SOUZA, Vice-Prefeito de Barcelos, o qual narra que a empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LTDA, ganhadora da licitação das obras do sistema viário de Barcelos, paralisou suas atividades nas ruas desta cidade após ter recebido quase todo o valor da obra, e que as ruas ficaram com valas abertas, caixas de drenagem e aterros inacabados e asfaltamento não concluído, causando grande prejuízo aos condutores de veículos, entre outros;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas contratou serviços para recuperação do sistema viário na sede do Município de Barcelos/AM, no valor de R\$ 8.074.075,00 (oito milhões, setenta e quatro mil e setenta e cinco reais), com a empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação, CNPJ n.º 63.688.337/0001-53, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o suposto descumprimento do contrato estabelecido entre o Estado do Amazonas e a empresa Compasso, possível dano ao erário e prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos de convicção para esclarecer os fatos em questão.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil n.º 002/2019 – PJB, para apurar a notícia de possíveis irregularidades na execução do contrato firmado entre o Estado do Amazonas e a empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA, para recuperação do sistema viário na sede do Município de Barcelos/AM, no valor de R\$ 8.074.075,00 (oito milhões, setenta e quatro mil e setenta e cinco reais);

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio n.º 023/2017 – MP/PGJ, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Expedir ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura do Estado do Amazonas, requisitando os processos das despesas realizadas (Edital de licitação, contrato, Nota de Empenho, Liquidação e as ordens bancárias dos pagamentos realizados), nome do (s) fiscal (is) do contrato, cópias das medições dos serviços realizados (atestadas por profissional habilitado), esclarecendo ainda se houve repasse de recursos para a Prefeitura do Município de Barcelos/AM, ou se incumbe a esta a fiscalização do serviço, e outras informações que julgar necessárias, acerca dos fatos que deram origem a este procedimento, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para tal;

2. Solicitar do Núcleo de Apoio Técnico do MPAM, perícia in locu e emissão de relatório acerca dos serviços realizados.

VI – CUMpra-SE.

Barcelos/AM, 15 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2019-79ªPRODEPPP

Inquérito Civil nº 033.2016.000041 (Antigo:1825/2016)

Interessado: Francisco Soares de Souza Filho.
Reclamado: Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE/PROSAMIM e MCW Construções Comércio e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Apurar indícios de ilegalidade no reequilíbrio financeiro do Contrato nº 037/2013-SEINFRA, a qual reajustou em R\$ 968.416,25 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) o valor original contratado durante a vigência do contrato.

Trata-se do Inquérito Civil nº 1825/2016 instaurado para apurar eventuais indícios de ilegalidade no reequilíbrio financeiro do Contrato nº 037/2013-SEINFRA, a qual reajustou em R\$ 968.416,25 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) o valor original contratado durante a vigência do contrato.

De acordo com a denúncia que deu origem ao presente investigatório, o denunciante, advogado, relata que trabalhou pela empresa terceirizada “Engevix” na Unidade Gestora de Projetos Especiais, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, cujo o exercício laboral tinha a finalidade de analisar e emitir laudos e pareceres jurídicos acerca de questões ligadas ao contrato firmado entre o BID para financiamento do PROSAMIM.

Aduz, no mais, o representante que, ao emitir Parecer Desfavorável a um aditivo de valor no Processo nº 3120.00007.2016, foi indagado por seus superiores a modificar a referida manifestação. No entanto, ao se recusar modificar os termos expostos no Parecer, teve sua demissão decretada pela empresa terceirizada a pedido, segundo relatado, dos gestores da Secretaria de Estado e da UGPE.

Visando comprovar os fatos alegados, o denunciante fez juntar cópia de seu Parecer (nº 022/2016-Jurídico-UGPE/SRMM), assinado pelo superior à época dos fatos, e cópia do Parecer nº 043/2016 – Jurídico – SRMM/UGPE, em que a Subcoordenadora Setorial Jurídica, Danielle Costa de Souza Simas, de forma antagônica ao primeiro posicionamento, se colocou favorável ao suposto interesse da administração.

Diante de tais fatos, esta Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, buscando averiguar, inicialmente, se o reajuste contratual de R\$ 968.416,25 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) era devido à empresa contratada ou se de fato, conforme relatado no Parecer nº 022/2016, havia precluído o direito da mesma em reparar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 037/2013-SEINFRA, notificou o Senhor Francisco Soares de Souza Filho a comparecer na sede desta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos sobre a denúncia nº 1076773.

Entretanto, devidamente notificado, não compareceu a este Órgão Ministerial na data designada. Em razão da necessidade de continuidade das investigações, o Inquérito Civil foi prorrogado por mais um ano (fls. 50).

Por intermédio do ofício n. 201.2016.79.1.1.1091806.2016.9323, requisitou-se ao Secretário Estadual de Infraestrutura do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

cópia em mídia digital (CD-R), da íntegra de todos os Processos Administrativos relativos à contratação e execução do Contrato n. 037/2013-SEINFRA, firmado com a empresa MCW Construções Comércio e Terraplanagem Ltda, cujo objeto visa a "Requalificação Urbanística e Recuperação Ambiental do Igarapé do SESC, Localizado na Av. Desembargador João Machado – Bairro de Flores – Manaus/AM (fls. 35 dos autos).

O Secretário Estadual de Infraestrutura do Estado do Amazonas através do Ofício n. 02699/2016-GS/SEINFRA informou que repassou a requisição para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, por ser o órgão que responde pela obra, conforme dispõe o Decreto n. 35.873, de 27 de maio de 2015 (fls. 37 dos autos).

Em seguida, o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, através do ofício n. 951/2016, encaminhou em mídia (CD-R) os volumes dos processos administrativos pertinentes ao caso (fls 42/43 dos autos), ressaltando toda a legalidade do procedimento. É o Relatório, passo a considerar.

Destaque-se que o presente Inquérito Civil foi instaurado para averiguar se o reajuste contratual de R\$ 968.416,25 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) era devido à empresa contratada ou se de fato, conforme relatado no Parecer n. 022/2016, havia preclusão do direito da mesma em reparar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 037/2013-SEINFRA. Em caso negativo do direito, investigar as responsabilidades pela concessão de tal benesse à empresa MCW Construções Comércio e Terraplanagem Ltda.

Sendo assim, vejo que o presente Inquérito Civil deve ser arquivado. Ocorre que compulsando os autos, verifico que a preclusão ou não do direito à reparação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cerne da questão, não possui tratamento pacífico em nossa doutrina e jurisprudência pátria, não havendo como se afirmar que o fato de se ter realizado o reajuste do contrato após duas prorrogações seria indício de qualquer irregularidade em razão de eventual preclusão do direito.

No sentido da não preclusão do direito a reparação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a AGU recentemente assim se posicionou: "c) se o requerimento do reajuste por índice pelo contratado não é uma condição para a fruição do direito, o fato de o particular não solicitar o reajuste previamente à renovação do contrato ou ao seu encerramento não pode ser equiparado à aceitação dos preços contratados ou à renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso (Parecer de n. 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

Nesse mesmo sentido há jurisprudência do TRF 5:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DECURSO DA PERIODICIDADE ANUAL. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de ação, julgada improcedente pelo juízo a quo, que objetivou a condenação da UFRN ao pagamento das diferenças do reajuste oriundo do contrato nº. 018/2011-UFRN, Licitação nº. 14/2010- DMP, modalidade concorrência, incidindo-se a variação do INPC sobre os pagamentos pertinentes às atividades realizadas após um ano, contado da data da proposta. 2. O direito à intangibilidade do equilíbrio econômico financeiro contratual, nos contratos celebrados com a Administração Pública, constitui garantia assegurada ao contratado (art. 55, III da Lei 8.666/93). 3. O contrato administrativo celebrado entre as partes, na cláusula 4.1, dispõe que: "Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período, os mesmos

poderão ser reajustados para cobrir flutuações nos custos dos insumos, na produção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de ajuste: (...)" (pág. 2 do doc. nº. 1236776). 4. Não se sustenta o fundamento da sentença recorrida no sentido de que "a prorrogação do prazo contratual foi devidamente acompanhada da elevação do valor inicialmente definido, mediante a realização de aditivos contratuais, tendo sido restabelecido, dessa forma, o equilíbrio contratual econômico-financeiro do contrato", vez que o valor global foi majorado por força da necessidade de serviços extras e não em função de reajustes atribuídos ao montante originalmente contratado. 5. Não merece acolhimento a alegação da parte recorrida quanto à preclusão lógica do direito da empresa recorrente de obter reajustamento em razão de ela ter assinado os termos aditivos do contrato, vez que as referidas alterações, que passaram a fazer parte do contrato original, não se mostram contraditórias com a pretensão de reajustamento após um ano contado da proposta. 6. Assim, mostra-se inquestionável o direito da recorrente ao reajustamento de preços dos serviços contratados pela Administração Pública, obedecendo, para isso, a fórmula de ajuste expressamente pactuada no contrato administrativo celebrado entre as partes, tudo com acréscimos de juros e correção monetária nos termos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. 7. Apelação provida. (PROCESSO: 08030846320134058400, DESEMBARGADOR FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA, Terceira Turma, JULGAMENTO: 22/01/2015, PUBLICAÇÃO).

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. ULTRAPASSAGEM DA PERIODICIDADE ANUAL. POSSIBILIDADE. ARTS. 2º, PARÁGRAFO 2º E 3º, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 10.192/2001 E ART. 40, XI E ART. 55, III, DA LEI Nº 8.666/93. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Mandado de Segurança que visa assegurar o direito, que se diz líquido e certo, da impetrante - Construsel - de reajustar os preços dos serviços contratados pela UNIVASF, após a incidência da periodicidade anual, contada da apresentação da proposta de preços na licitação nº CP 04/2007 - CEL/UNIVASF. 2. O direito a intangibilidade do equilíbrio econômico financeiro contratual, nos contratos celebrados com a Administração Pública, constitui na principal garantia assegurada ao contratado. E, em se tratando de contrato que ultrapasse a periodicidade anual é admitido o reajuste de preço com base na variação do custo de produção nos termos dos arts. 2º, parágrafo 2º e 3º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192/2001 e art. 40, XI e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93. 3. Uma vez constatado que a Lei nº 10.192/01 (art. 1º, parágrafo 1º e 3º, parágrafo 1º) e Lei nº 8.666/93 (art. 40, XI e art. 55, III), vigentes à época do contrato em tela, permitem o reajustamento de preços, no caso do contrato ultrapassar a periodicidade anual, como ocorreu na hipótese, é de reconhecer o direito da impetrante ao reajustamento requerido, devendo o critério de reajuste retratar a variação efetiva do custo de produção, nos termos dos arts. 40, XI, das Leis nº 10.192/2001 e 8.666/91. 4. Os termos aditivos acordados no decorrer da execução do serviço não formalizam novo contrato, estes são meras alterações que passam a fazer parte do contrato original. Pensar diferentemente ensejaria na violação ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e no art. 2º da Lei nº 8.666/93, que exige novo procedimento licitatório para a celebração de novo contrato. 5. Precedentes deste Tribunal. 6. Apelação provida. (PROCESSO: 00083172020124058300, AC552464/PE, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO, Segunda Turma, JULGAMENTO: 19/02/2013, PUBLICAÇÃO: DJE 21/02/2013 - Página 84).

Deste modo, o fato de ter se realizado reajuste financeiro para o equilíbrio contratual após a prorrogação do contrato não conduz

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

necessariamente a irregularidade apta a ensejar improbidade administrativa. Isso porque, conforme demonstrado, a preclusão lógica do direito ao reajustamento não é entendimento pacífico no direito brasileiro.

Ademais, as provas produzidas nestes pouco mais de 2 (dois) anos de tramitação do procedimento de investigação, convergem à consecução dos serviços contratados, ao que foram realizados os pagamentos devidos. Não foram produzidas provas de que houve enriquecimento ilícito de qualquer das investigadas, em detrimento da pretensa subsunção à figura legal consubstanciada no artigo 9º, da Lei nº 8.429/92.

Não havendo enriquecimento, também não verifica prejuízo ao erário, notadamente porque os serviços foram prestados e o aumento quantitativo do preço justificou-se na necessidade de manutenção da qualidade destes serviços. Por conseguinte, rechaça-se a prática das condutas estabelecidas no artigo 10, da Lei nº 8.429/92.

E ainda que se aponte eventual dano, ainda assim, também seria necessária a existência do dolo com o objetivo de causar o prejuízo. A Lei de Improbidade pune o ímprobo, mas não o inábil. Essa tem sido a jurisprudência adotada pelo STJ que assim decidiu:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO SANCIONADOR. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ALEGADA INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUFRAMA. TRIBUNAL AQUO QUE CONSIDEROU A CONDUTA DO AGRAVANTE COMO NEGLIGENTE QUE, COMO GESTORES DA EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONVÊNIO, NÃO PROCEDERAM A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO. ART. 9º, CAPUT E XI DA LEI 8.429/92 QUE NÃO ADMITEM A MODALIDADE CULPOSA. AGRAVO DO RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DECLARAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CONSEQUENTEMENTE AFASTAR AS PENALIDADES IMPOSTA AO RECORRENTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. (...)5. Desses autos que o Parquet Federal ajuizou ACP por improbidade administrativa ao argumento de que o agravante teria conduzido irregularmente os procedimentos licitatórios para consecução do objeto avençado e, ainda, executado apenas parcialmente o objeto do Convênio. 6. Conforme se verifica no aresto recorrido (...), este considerou que a conduta imputada como ímproba ao agravante estaria enquadrada no art. 9º, caput e inciso XI da Lei 8.429/92, tendo em vista que entendeu o juiz sentenciante que houve a prática de ato de improbidade administrativa pelos apelantes, quando, na condição de sócios (...) e atuando com poderes de gestão, por disposição expressa no contrato social, receberam valores sem a correspondente prestação pactuada. 7. Manteve a condenação por improbidade mesmo tendo reconhecido que terminada a instrução processual, o magistrado a quo concluiu que não ficou comprovada a apontada irregularidade no procedimento licitatório para seleção da empresa responsável pela construção da unidade de beneficiamento de pescado e da fábrica de ração. 8. Com efeito, o recurso merece provimento com base nas alegações de não comprovação dos requisitos objetivo (ocorrência de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito) e subjetivo (ausência de demonstração do dolo do agente) necessários para a configuração do ato de improbidade administrativa. 9. A Lei de Improbidade Administrativa objetiva punir os praticantes de atos dolosos ou de má-fé no trato da coisa pública, tipificando como de improbidade administrativa o enriquecimento ilícito (art. 9º), o prejuízo ao erário (art. 10) e a violação a princípios da Administração Pública (art. 11). 10 (...). 12. No caso, a controvérsia foi resolvida em descompasso com a jurisprudência desta Corte, a qual é firme no sentido de que, o

simples fato de ser sócio, diretor ou administrador de empresa não autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados no âmbito da sociedade, se não restar comprovado, ainda que com elementos a serem aprofundados no decorrer da ação penal, a mínima realação de causa e efeito entre as imputações e a sua função na empresa, sob pena de reconhecer a responsabilidade penal objetiva (...). 13. Evidente que o mesmo raciocínio deve ser aplicado às hipóteses de improbidade administrativa, inerentes ao Direito Sancionador, a qual não abona a imputação de ato ímprobo por mera responsabilidade objetiva resumível no silogismo de que se integra a sociedade é responsável pelo ato e, portanto, deve integrar o pólo passivo. (...) 17. E quando será possível afirmar que não existe dolo? Quando a conduta estiver respaldada em alegação aceitável, em algo razoável, em algo que se pode entender como suficiente. 18. O resultado pode ser lesivo e, na verdade, o resultado é sempre lesivo; no entanto, se formos identificar a conduta dolosa pelo resultado, sempre haverá o dolo, porque o resultado é sempre pernicioso, indesejável, ruim, maligno; se assim fosse, sempre haveria o dolo, pelo resultado prejudicial. 19. O dolo, certamente, está na conduta do agente e não no resultado, pois evidentemente, pode haver um resultado nocivo, sem dolo no agir de quem o produz. 20. Em face dessa situação, não se deve admitir que a conduta culposa renda ensejo à responsabilização do agente por improbidade administrativa; com efeito, a negligência, a imprudência ou a imperícia, embora possam ser consideradas condutas irregulares e, portanto, passíveis de sanção, não são suficientes para ensejar a punição por improbidade administrativa. (...) 23. Acentado-se essa matriz analítica do ato de improbidade sugerida nesta ponderação, pode-se concluir de imediato que eventuais ilegalidades formais ou materiais cometidas não se convertem automaticamente em atos de improbidade administrativa, se nelas não se identifica a vontade deliberada e consciente de agir, ou seja, excluindo-se a possibilidade de improbidade meramente culposa que não se cuida no caso em apreço; essas limitações servem à finalidade de escoimar da prática administrativa a banalização das imputações vazias e para revelar a gravidade dessas mesmas imputações que devem ser combatidas e intoleradas (...) 25. É intolerável, do ponto de vista jurídico, que a conduta administrativa reconhecida culposa enseje a aplicação da mesma enérgica sanção que merece a repressão à conduta comprovadamente dolosa, caacterizadora do ato de improbidade administrativa, para não se infringir a regra de ouro da proporcionalidade das reprimendas legais, de tão antiga quanto respeitável exigência e tradição: o ato havido por negligente, imprudente ou imperito (culposos) não se alça ao nível de ato ímprobo, para ensejar a punição que é a este último se comina (...) 27. Assim, não tendo sido associado à conduta do recorrente o elemento subjetivo doloso, qual seja, o propósito desonesto, não há que se falar em cometimento de ato de improbidade administrativa. 28. Diante dessas considerações, com base no art. 557, §10-A do CPC, dá-se provimento ao Agravo em Recurso Especial para declarar improcedente a ação de improbidade administrativa e consequentemente afastar as penalidades impostas ao recorre, invertendo-se o ônus sucumbenciais. (STJ: AREsp 169870 DF 2012/0088419-1. Decisão Monocrática. Ministro Relator Napoleão Nunes Mais Filho, Dje 16.03.15).

Esse também foi o entendimento do juízo da 2ª VFPM que, em análise do Processo n. 0703166-91.2012.04.00011 ajuizado pela 13ª PRODEPPP em conjunto com 54ª PRODEDIC, objetivando condenar os gestores pelo extravio de alimentos da merenda escolar, em sentença de 28.08.15, julgou improcedentes os pedidos em razão da inexistência de comprovação do dolo ou culpa nas condutas praticadas pelos requeridos.

No mesmo processo, em fase de Recurso, entendeu a 2ª Câmara Cível pela necessidade da presença do dolo para que fosse imputado ato de improbidade, expedindo o seguinte Acórdão, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvania Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

06.03.18:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – COMPROVAÇÃO DE DOLO – NECESSIDADE – DANO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA:

- Além da existência de prejuízo ao erário e suposto enriquecimento ilícito, a jurisprudência pátria dominante tem exigido também a presença de dolo, isto é, o intuito de prejudicar o bem público e de se beneficiar por meio de tal prejuízo como requisito para a constatação de improbidade administrativa.

- Falhando o autor em trazer elementos que comprovem o dolo – qualificando a ilegalidade apontada como ato ímprobo, deve ser julgada improcedente a ação de improbidade administrativa. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO (Proc. 0703166-91.2012.8.04.0001. 2ª Câmara Cível. Relator Desemb. Domingos Jorge Chalub Pereira). (g.n.).

Além disso, o arquivamento não impede que, produzidas outras provas de irregularidades referentes ao presente contrato, como, por exemplo, julgamento das contas prestadas pelo órgão técnico do Tribunal de Contas, o fato seja novamente objeto de Inquérito Civil e posterior Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa por esta Promotoria especializada.

Sendo assim, por todo o exposto, ante a ausência de justa causa que corrobore possível ajuizamento de Ação Civil de Improbidade ou de Ressarcimento ou até mesmo no prosseguimento do feito, a Promotora de Justiça subscreve PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17/Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP, deste Parquet.

Após a juntada aos autos das provas do recebimento das notificações encaminhem-se os presentes autos, com esta promoção de arquivamento, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 006/2015, para apreciação e deliberação daquele Órgão de Revisão.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 24 de janeiro de 2019.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular 79ºPRODEPPP

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 072/2019 – 1ª ProHum

NOTÍCIA DE FATO N.º 046/2019
(Despacho de Arquivamento)

Noticiante: Sob Sigilo

Noticiado: Cartório do 2º Ofício da Comarca de Humaitá, Sr. Pedro Paulo Alencar da Silva

Objeto: apurar não recolhimento de FGTS e INSS pelo Titular do Cartório do 2º Ofício de Humaitá

Trata-se de notícia de fato criminal que noticia o não recolhimento de FGTS e contribuição previdenciária ao INSS em relação aos colaboradores do Cartório do 2º Ofício de Humaitá.

Segundo o noticiante, o Titular do Cartório, Sr. Pedro Paulo

Alencar da Silva, nunca efetuou o recolhimento dos encargos trabalhistas de seus funcionários, especificando verbas referentes a FGTS e INSS (art. 168-A do CP).

Entretanto, os fatos não são afetos às atribuições deste Ministério Público Estadual, nem à competência da Justiça Comum Estadual.

Face o exposto, arquivo a presente notícia de fato, com fundamento nos arts. 23, I e art. 25 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM pois os fatos não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo MPAM, bem como eventual crime será de competência da Justiça Federal.

Antes, porém, determino expedição de ofício/memorando encaminhando os autos da presente notícia de fato aos seguintes órgãos, para as providências que entenderem cabíveis:

1) Juízo de Direito da 1ª Vara, com competência correicional em relação ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Humaitá;

2) 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, com atribuição fiscalizatória sobre o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Humaitá;

3) Corregedoria-Geral de Justiça do TJAM em Manaus;

4) Conselho Nacional de Justiça em Brasília;

5) Ministério do Trabalho e Emprego em Humaitá, atualmente Ministério da Economia, Secretaria de Trabalho;

6) Ministério Público do Trabalho em Manaus;

7) Polícia Federal em Porto Velho.

Apesar de não se tratar de notícia de fato anônima, mas com noticiante sob sigilo, em analogia aos termos do art. 18, §3º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, publique-se o presente despacho no DOMPE.

Humaitá – AM, 14 de março de 2019.

Fabricio Santos Almeida
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2019/0000044587.24PROM_MAO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000225

Noticiante - Detentos da Unidade Prisional de Puraquequara

Noticiante - Camila Guimarães de Lima

Noticiado - Unidade Prisional do Puraquequara

Assunto: 3631 - Crimes de Tortura

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, , e §1º da Resolução caput 006/2015-CSMP, dá conhecimento à senhora CAMILA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista que não foi possível notificá-la por outros meios, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, que tratava de denúncia de insatisfação dos presos com o diretor da Unidade Prisional do Puraquequara e pedido de troca da direção, destacando-se que o diretor da Unidade Prisional Puraquequara foi substituído em 2019 com a mudança da gestão governamental e não consta o nome dos internos que teriam relatado as supostas irregularidades, tornando a notícia anônima vaga de elementos que possam fornecer o caminho a seguir para a sua apuração, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de março de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004.2019.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 008.2016.001038 - 63ª PROURB, instaurado para apurar construção irregular em Área de Preservação Permanente na Rua Jorge Bayrd, bairro Nossa Senhora das Graças, nos termos da Promoção 006.2019.63.1.1(MP Virtual 2019/0000029106).

Os autos do mencionado inquérito civil, junto com a promoção de arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo, nos termos do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as pessoas interessadas (co-legitimadas) apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 11 de março de 2019.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 004.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 032.2016.000120 (Nº de Origem: 025/2011), que tem por objeto: "Apuração de denúncia sobre reiterada utilização da figura do "carona" em Atas de Registro de Preços, através de compras vultosas, sem processo licitatório", para tomar ciência da Promoção de Arquivamento nº 2018/0000086077 - 78ªPRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento.

Constatando-se a ausência de provas de dano ao erário ou prática de ato de improbidade administrativa, verifica-se esgotada a presente apuração sem justa causa para a propositura de Ação Civil, em face o objeto deste IC já estar judicializado, ex vi do art. 39, inciso I e parágrafos, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 13 de março de 2019.

RONALDO ANDRADE

Promotor de Justiça Titular da 78ª PRODEPPP

AVISO Nº 005.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 032.2016.000041 (nº de origem: 005/2009 - com IC 012/2009 apensado), que tem por objeto: "apurar possível fracionamento de objeto, a fm de que os valores, ao final da licitação, fcassem abaixo do limite para tomada de preços, que era, à época, de R\$ 1.500,00,00, em relação às Tomadas de Preços nºs 062 (13º e 15º DIP), 063 (18º e 20º DIP), 064 (4º e 5º), 065 (Grupo FERA e 10º DIP) e 066 (1º e 3º DIP)", para tomar ciência da Promoção de Arquivamento nº 2018/0000071633.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento. Com efeito, ante a ausência dos elementos subjetivos dolo ou culpa grave e da quantificação do prejuízo ao erário (quantum debeatur) e da impossibilidade, a essa altura (cerca de 11 anos) de se apontar esse valor, considerando que as Delegacias já passaram por outras reformas, descaracterizando o objeto investigado, não se vislumbra outro caminho a trilhar, que não seja o arquivamento do procedimento em tela, isto a teor da autorização extraída do inciso I, do art. 39, da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 12 de março de 2019

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça Titular da 78ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 006.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 006.2019.18.1.1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias; CONSIDERANDO que no Inquérito Civil nº 038.2018.000553 em razão do que foi constatado, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a R. P. Comércio de Produtos Alimentícios e Lanchonetes Ltda. (Flutuante Sedutor), e os seus proprietários e responsáveis pelo funcionamento do flutuante, Pablo José Ehm Maia e Rafael Moura, no qual eles

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

reconhecem ser condição necessária para o regular funcionamento do referido estabelecimento comercial a expedição de licenciamento ambiental, além de outras licenças ou autorizações previstas em lei, bem como a instalação e o licenciamento de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e um planejamento para a destinação responsável dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que os mencionados compromitentes ainda assumiram a obrigação de realizar o licenciamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias perante o Ipaam, incluindo a ETE, além de manter os níveis de pressão sonora em níveis aceitáveis para áreas mistas, com vocação recreacional, a qual comporta o nível máximo de 65 dB(A) para o período diurno e 55 dB(A) para o período noturno, de acordo com a NBR 10.151;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 038.2018.000553, bem como o disposto no inciso I do artigo 45 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com PABLO JOSÉ EHM MAIA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 119.526.602-20, RG nº 0354084-7 SSP/AM, e-mail pablo.ehm@hotmail.com, filho de Ermila Ehm Maia, residente e domiciliado na nesta cidade na Rua Cachoeira da Onça, nº 335, Cond. Golden Ville, casa 33 – Novo Aleixo, CEP 69.098-454, fone 99903-9488 e RAFAEL MOURA, brasileiro, convivente, administrador, CPF nº 028.612.209-02, RG nº 53.735.257-0 SSP/SP, e-mail mourar@yahoo.com.br, filho de Vera Lucia Moura, residente e domiciliado nesta cidade na Rua das Begônias, nº 73, Conj. Tiradentes – Aleixo, CEP 69.083-210, fone 98827-2844, ambos sócios-proprietários da R. P. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LANCHONETES LTDA., com nome de fantasia de “Flutuante Sedutor”.

Determinando inicialmente:

O registro do competente procedimento e a autuação da presente com os documentos que a instruem;

A designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;

A remessa de cópia para publicação no DOMPE;

O encaminhamento de cópia do TAC celebrado para o IPAAM, bem como, a requisição desse órgão de cópia do processo administrativo de licenciamento ambiental da pessoa jurídica compromissária.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 11 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça de Entrância Final

autos da Notícia de Fato nº 039.2018.000431, que tem por objeto: “Possível entrega de medicamento na CEMA (Central de Medicamentos do Amazonas), do mesmo produto e mesmo lote, por três vezes, pela empresa A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA.”, para tomar ciência do DESPACHO Nº 2019/0000026043.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a presente NF traz elementos probatórios que afastam totalmente a veracidade das alegações do denunciante.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 14 de março de 2019

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça Titular da 78ª PRODEPPP

AVISO Nº 006.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho